



PROJETO DE LEI Nº 193 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

EMENTA

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Plenária

Autógr. 117
De 11/08/2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 193 /2007
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**
Em 27/8 Rec. Por: *[Assinatura]*



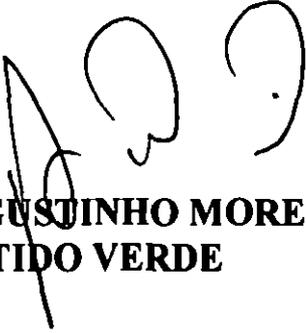
*Institui o dia 11 de agosto como o dia da
Conscientização da Humanidade e da outras
providências.*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - O dia 11 (onze) do mês de agosto fica determinado como dia da "Conscientização da humanidade por um mundo melhor".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 01 de agosto de 2007.



**Deputado AUGUSTINHO MOREIRA
PARTIDO VERDE**

JUSTIFICATIVA



O mundo passa por uma enchurrada de desvios éticos, físicos, químicos e psíquicos. É chegada a hora de darmos as mãos e chamarmos para si a responsabilidade por uma vida melhor em sociedade.

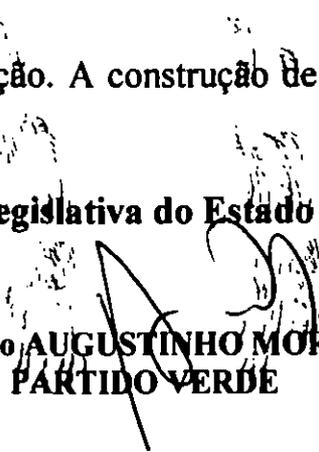
A chave para tal definição operacional é a conscientização que não precisamos inventar comunidades humanas, sustentáveis, a partir do zero, mas que podemos modelá-las seguindo os ecossistemas da natureza, que são as comunidades sustentáveis de plantas, animais e micro-organismos. Uma vez que a característica notável da biosfera consiste em sua habilidade para sustentar a vida, uma comunidade humana sustentável, deve ser planejada de forma que suas formas de vida, negócios, economia, estruturas físicas e tecnológicas não venham a interferir com a habilidade inerente à Natureza ou à sustentação da vida

À medida que comunicações continuam a se desenvolver na rede social, eventualmente produzirão um sistema compartilhado de crenças, explicações, e valores — um contexto comum de significados, conhecidos como cultura, o qual é continuamente sustentado por comunicações adicionais. É através da cultura que os indivíduos adquirem identidade como membros da rede social.

Então é essencial criarmos um dia especial da conscientização, celebrando em conjunto ações que possam construir um mundo melhor para nos, para os nossos filhos, netos, bisnetos e gerações futuras.

O mundo precisa da nossa ação. A construção de uma vida melhor passa por cada indivíduo. Façamos nossa parte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 01 de agosto de 2007.

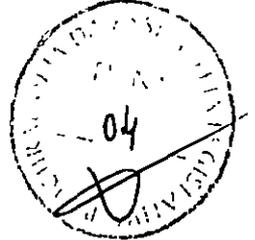

Deputado **AUGUSTINHO MOREIRA**
PARTIDO VERDE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / 50 Sessão Legislativa
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 50 Sessão Ordinária

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 03, 08, 07 / *[Signature]*
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 03 de 08 de 07
[Signature]

De acordo com art. 183
 Do R. Intero, encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
 e Redação
 Em _____
 Presidente



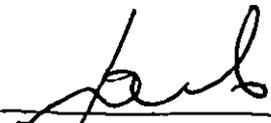
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 193/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /

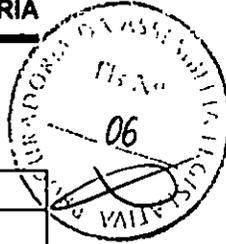


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 07/08/07

Procurador(a)...

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSESSORIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	193/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) AUGUSTINHO MOREIRA

Ao(À) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE ,
para ,com assessoria da Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de agosto de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 193/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado AUGUSTINHO MOREIRA, que: "INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I.I - DO PROJETO

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

"Art. 1º. O dia 11(onze) do mês de agosto fica determinado como dia da "Conscientização da humanidade por um mundo melhor".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

I.II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "O mundo passa por uma enxurrada de desvios éticos, físicos, químicos e psíquicos. É chegada a hora de darmos as mãos e chamarmos para si a responsabilidade por uma vida melhor em sociedade."

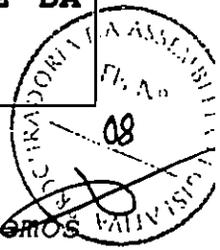
O autor da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "A chave para tal definição operacional é a conscientização que não precisamos inventar comunidades

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



humanas, sustentáveis, a partir do zero, mas que podemos modelá-las seguindo os ecossistemas da natureza, que são as comunidades sustentáveis de plantas, animais e microorganismos. Uma vez que a característica notável da biosfera consiste em sua habilidade para sustentar a vida, uma comunidade humana sustentável deve ser planejada de forma que suas formas de vida, negócios, economia, estruturas físicas e tecnológicas não venham a interferir com a habilidade inerente à natureza ou à sustentação da vida.

À medida que comunicações continuam a se desenvolver na rede social, eventualmente produzirão um sistema compartilhado de crenças, explicações, e valores um contexto comum de significados, conhecidos como cultura, o qual é continuamente sustentado por comunicações adicionais. É através da cultura que os indivíduos adquirem identidade como membros da rede social.

Por fim, diz: "Então é essencial criarmos um dia especial da conscientização, celebrando em conjunto ações que possam construir um mundo melhor para nós, para os nossos filhos, netos, bisnetos e gerações futuras. O mundo precisa da nossa ação. A construção de uma vida melhor passa por cada indivíduo. Façamos nossa parte."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

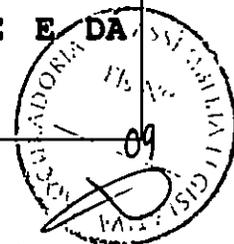
A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1° e 215, §§ 1°, 2° e 3°, incisos I a V, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

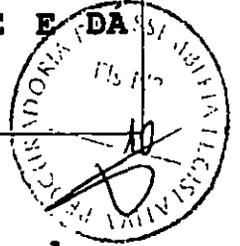
§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição
(...)

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1° - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2° - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3° - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (EC n° 48/05)

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (EC n° 48/05)

II - produção, promoção e difusão de bens culturais; (EC n° 48/05)

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (EC n° 48/05)

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (EC n° 48/05)

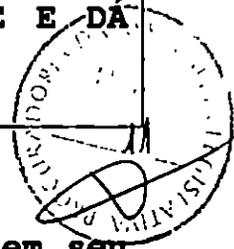
V - valorização da diversidade étnica e regional. (EC n° 48/05).

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV - respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

Diz mais a Constituição da República em seus artigos 23, inciso V, e 24, incisos VI e VIII, §§ 1°, 2°, 3° e 4°, respectivamente abaixo:

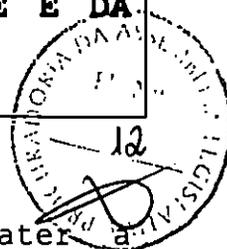
"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:
(...)

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

e

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

(...)

§ 1° - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2° - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3° - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4° - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

É, também, norma elencada nos artigos 15, inciso VI, e 16, incisos VI e VIII, e §§ 1°, e 2°, e 260, parágrafo único da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 15. É competência comum do Estado, da União, e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

e

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

(...)

§ 1° - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2° - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta.

(...)

Art. 260. O processo de planejamento para o meio ambiente deverá ocorrer de forma articulada entre Estado, Municípios e entidades afins, em nível federal e regional.

Parágrafo único. O sistema estadual de meio ambiente orientar-se-á para a recuperação, preservação da qualidade ambiental, visando ao desenvolvimento sócio-econômico, dentro de parâmetros a serem definidos em lei ordinária que assegurem a dignidade humana e a proteção à natureza."

De igual forma, preconiza o artigo 14, inciso VII, da Constituição Estadual:

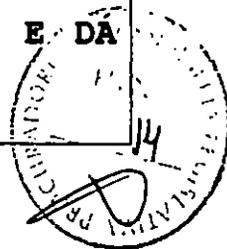
"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente,

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

VII - defesa do meio ambiente;

A matéria a que se refere o projeto de lei *sub examine* é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à responsabilidade por dano e proteção ao meio ambiente.

A Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, em seus artigos 2°, incisos I, e IV, e 3°, incisos I, e II, indica:

"Art. 2°. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

(...)

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

e

Art. 3° - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

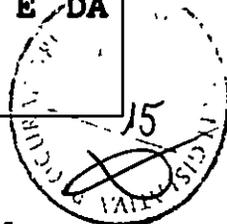
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
(Redação dada pela Lei n° 7.804, de 1989)"

(...grifo nosso...)

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", 3º e 4º).

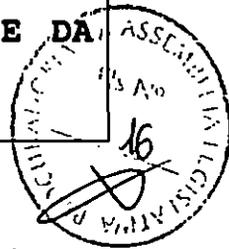
No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

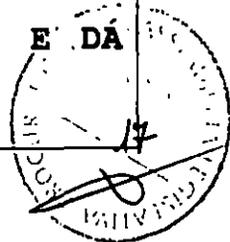
Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

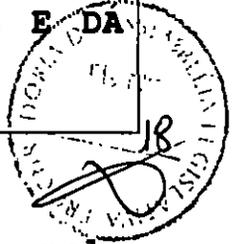
Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do "Dia da Conscientização da Humanidade, a ser comemorado no dia 11 de agosto".

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à ADMISSIBILIDADE JURÍDICA do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da

PARECER N° LO.359/07

PROJETO DE LEI N° 193/2007

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389
de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).



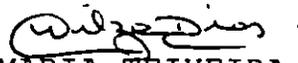
É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2007.



FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS

Projeto de Lei n.º	193/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) AUGUSTINHO MOREIRA
Ementa	INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA HUMANIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

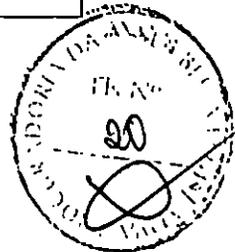
De acordo com o parecer.

À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 13 de agosto de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



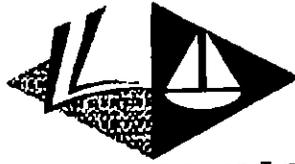
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 13 de agosto de 2007.



José Leite Juca Filho
Procurador



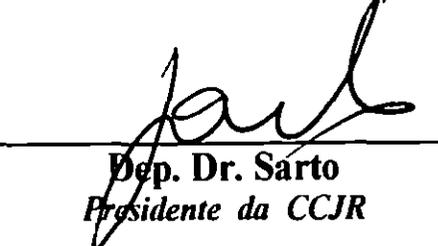
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 193/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Adalberto Barros

Comissão de Justiça, em 21 de Agosto de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

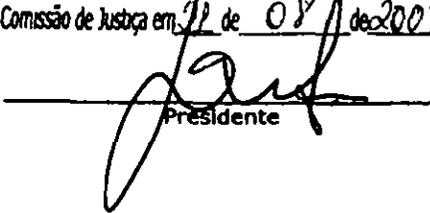
Favorável.

em 21/8/07


RELATOR

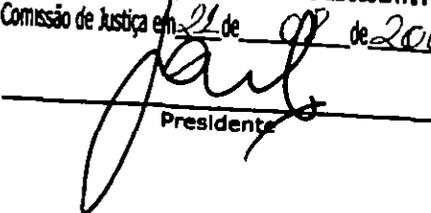
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 22 de 08 de 2007


Presidente

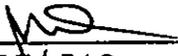
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 21 de 08 de 2007


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

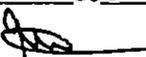
Em 10 de outubro de 2007



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 10 de outubro de 2007



1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/07

Institui o dia 11 do mês de agosto como o Dia da
Conscientização da Humanidade e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

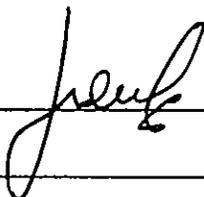
DECRETA:

Art. 1º O dia 11 do mês de agosto fica determinado como Dia da “Conscientização da Humanidade por um mundo melhor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de outubro de 2007.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 06/11/2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.995, de 06.11.07

Cid



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSETE

Institui o dia 11 do mês de agosto como o Dia da
Conscientização da Humanidade e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O dia 11 do mês de agosto fica determinado como Dia da “Conscientização da Humanidade por um mundo melhor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de outubro de 2007.

[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

